

Proc. 10 984/45

(GJT-813-45)

1945

AAR/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa de Caolim Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, que condenou a recorrente ao pagamento de salário adicional devido a Manoel Castilho e outros empregados, partes reclamantes nestes autos:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu ele, em suas razões, demonstrar a alegada violação de norma jurídica, requisito essencial para a interposição do recurso extraordinário, em face do dispositivo invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / 10 / 45.